

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

ALTERADA A REDAÇÃO PELA LEI Nº 6443/04

LEI Nº 6356/03
de 10 de julho de 2003

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1568 de 18/07/03

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA – Grupo Santander.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, descrita e caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação que instruem o processo administrativo nº 053540-4/02, ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA – Grupo Santander, para a implantação de um quiosque de serviços bancários.

Art. 2º. A presente permissão de uso destinar-se-á à construção de um quiosque bancário, na área pública permissionada e localizada na Rua Genésia Berardinelli Tarantino, n.º 1000, Jardim São José, perfazendo uma área de 6,25 m² (seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor do permissionário em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 4º. O permissionário obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos.

Art. 5º. É vedado ao permissionário fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação, com exceção da instalação do quiosque bancário.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de julho de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos